



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**RESERVA FLORESTAL DE RECREIO DE SANTA LUZIA**

O Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, estabeleceu o Regime Jurídico das Reservas Florestais. Mais tarde, o Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, criou algumas Reservas Florestais de Recreio na Região Autónoma dos Açores.

A Construção do Parque Florestal de Recreio de Santa Luzia localizado na freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, iniciou-se no ano de 1989, tendo sido concluída no ano seguinte. Abrangendo uma área de cerca de 6,05 Ha e tendo uma extensão de cerca de 1020 metros de caminhos, a sua criação teve, como principal objectivo, proporcionar à população residente no concelho de Madalena do Pico, dada a sua aproximação a este concelho, um espaço condigno ao lazer e, em simultâneo, privilegiar o contacto directo com a natureza.

O Parque em apreço situa-se muito próximo do aeroporto do Pico, detém um importantíssimo papel no desenvolvimento turístico desta ilha, funcionando como uma primeira "sala de visitas" para quem visita a ilha do Pico, pela primeira vez.

Por outro lado, a flora do Parque é pobre, uma vez que não existe diversidade florística, sendo essencialmente composta por pinheiro bravo (*Pinus pinaster*), formando, assim, um povoamento com uma estrutura regular e equiénio, com uma idade média de 40 anos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

Acresce, ainda, que o Parque encontra-se inserido num meio rural, mais concretamente entre as freguesias de Santa Luzia e das Bandeiras, e faz parte integrante de uma enorme mancha verde, que se estende desde o sopé da Montanha da Ilha do Pico até à orla costeira, ou seja, cobre todo o Mistério de Santa Luzia.

Paisagisticamente, o Parque não oferece aos seus visitantes vistas panorâmicas, mas proporciona um conjunto de pequenas infra-estruturas, que vão plenamente ao encontro das necessidades das populações que o visitam.

Nesta conformidade, o Parque Florestal de Recreio da Santa Luzia constitui, inegavelmente, uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a ocupação dos tempos livres das populações, enquadrando-se, deste modo, no conceito que preside à criação das Reservas Florestais de Recreio.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º.**

*Objecto*

É criada a Reserva Florestal de Recreio de Santa Luzia, na freguesia de Santa Luzia, concelho de S. Roque, na Ilha do Pico.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_

**Artigo 2º.**

*Área e limites*

A Reserva Florestal de Recreio de Santa Luzia ocupa uma área aproximada de 6,05 Ha, confrontando a Norte com a Estrada Regional nº I, a Sul pelo Perímetro Florestal de Santa Luzia, a Leste pelo Caminho Florestal nº 3 e a Oeste com José António Furtado Rodrigues, conforme planta anexa ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

**Artigo 3º.**

*Regime jurídico*

À Reserva Florestal de Recreio de Santa Luzia é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional nº 15/87/A, de 24 de Julho, bem como o disposto nos artigos 2º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, e respectiva regulamentação.

**Artigo 4º.**

*Entrada em vigor*

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 19 de Dezembro de 2001.

**O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César**